

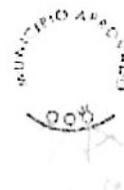


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar - Centro - Itabaiana / SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER Nº 29/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM E MODO DE DISPUTA ABERTO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO CULTURAL EM FORMA DE CAMINHÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ART. 28 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O **CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua secretária, que está subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com modo de disputa aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer, acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico adotando o critério de julgamento pelo menor preço por item, em modo de disputa aberto para a contratação de empresa para fornecimento dos caminhões em miniatura para realização da campanha em alusão ao Dia Mundial e Nacional do Combate ao Trabalho Infantil, em atenção ao requerimento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela continuidade do procedimento;
2. Consta ofício proveniente do Controle Interno encaminhando o parecer;
3. Consta ofício proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Social encaminhando o procedimento a Equipe de Licitação;
4. Consta Portaria 137/2025;
5. Consta Justificativa proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social em relação ao Agente de Contratação;
6. Constam certificados Harryson Badaró Alves da Silva Andrade;
7. Consta Decreto nº 543/2023;

8. Consta Minuta do Edital - Pregão Eletrônico e anexos;
9. Consta ofício encaminhando Minuta do Edital - Concorrência Eletrônica e anexos à Procuradoria Municipal;
10. Consta ofício solicitando análise jurídica da pretensa contratação;
11. Consta Parecer Jurídico;
12. Consta Edital - Pregão Eletrônico nº 009/2025 e seus anexos;
13. Consta publicação de Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 009/2025 no Diário Oficial do Município;
14. Consta publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas;
15. Consta publicação do Pregão Eletrônico nº 009/2025 no site eletrônico do Município;
16. Consta publicação do Pregão Eletrônico nº 009/2025 em jornal de grande circulação;
17. Consta Extrato do Pregão Eletrônico nº 009/2025;
18. Constam participantes do Pregão Eletrônico nº 009/2025;
19. Consta proposta inicial - Pregão Eletrônico nº 009/2025;
20. Consta documentação da empresa Moisés de Oliveira Menezes;
21. Consta Ata de Realização de Pregão Eletrônico 009/2025;
22. Consta solicitação de Parecer do Controle Interno;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE - DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/12 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementar na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivo os principais constitucionais da Administração Pública, contidos no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO



O processo teve início com a necessidade de contratações em miniatura para realização de campanha em alusão ao Dia Mundial e Nacional do Consumo e ao Trabalho Infantil, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP. Observa-se que no Termo de Referência optou-se pelo Pregão Eletrônico.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que a sessão de Pregão Eletrônico preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Considerando que apenas uma empresa participou do certame, sagrou-se vencedor o fornecedor: **MOISÉS DE OLIVEIRA MENEZES**, CNPJ Nº 14.462.669/0001-00.

No mais, a sessão ocorreu em conformidade com os trâmites legais. Conclui-se, portanto, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Nesta senda, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 30 de abril de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
Secretária Municipal de Controle Interno

Guilherme Maciel Alves
GUILHERME MACIEL ALVES
Coordenador de Núcleo